

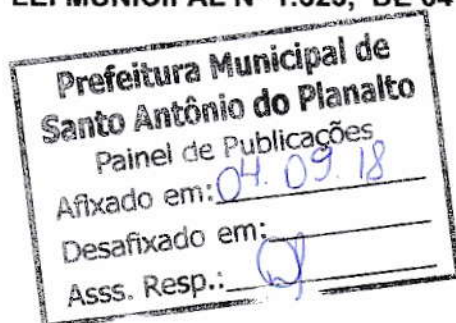


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1.523, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.



AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – AUSAP.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto - AUSAP, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso I e § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para atender ao custeio de déficit da mesma, de igual valor, relacionado ao objeto social da Associação, concernente em dívida acumulada para com a empresa Zimmer & Zimmer Transportes Ltda. – ME, CNPJ nº 91637.082/0001-35, relativa ao transporte de estudantes associados, para Universidades da Região.

§ 1º. Previamente à realização de qualquer transferência, com base nesta lei, a AUSAP deverá comprovar documentalmente, perante o Município, sua existência jurídica, sua regularidade fiscal, e a composição de sua diretoria atual, a contratação do transporte para os estudantes associados e a efetiva realização ou incorrência das despesas, os valores já pagos e os valores pendentes de pagamento, tudo de forma detalhada, devendo, ainda, firmar termo de responsabilidade sobre as informações e documentos apresentados, sob as penas da lei.

§ 2º. A transferência dos recursos será feita em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) cada uma.

§ 3º. Após o recebimento de cada parcela, a AUSAP deverá prestar contas, de imediato, relativamente à equivalente amortização de seu débito, sem o que, não serão transferidas as parcelas subvencionais pendentes, devendo prestar contas relativamente à destinação da última parcela, em sete (7) dias, contados do seu recebimento.

§ 4º. A utilização de qualquer importância, do valor recebido, para outra finalidade, importará, sem prejuízo das demais implicações legais e do cancelamento das demais transferências, no dever de devolver o valor integral recebido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, com o acréscimo de juros mensais de um por cento (1%) sobre o valor corrigido, até a integral devolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento geral de 2018: 0412 12 364 0050 2170 33504300000000 0001 O 16036.9 Subvenções sócias.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Diretora da Fazenda

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.